



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
Pauta de Julgamento do dia 05/07/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 027/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 5 de Julho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 143/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **AVAI x FIGUEIRENSE** 04/06/2016 - 11:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

2 FELIPE CAMARGO DE SOUZA

08/01/1999

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE CAMARGO DE SOUZA, atleta com registro na FCF/CBF sob número 501450, documento de identidade número 540344011, camisa número 06, apelido "Felipe", da equipe do FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF pelos motivos que passa a expor: O Denunciado FELIPE CAMARGO DE SOUZA recebeu um cartão vermelho, após ter sido advertido com o segundo cartão amarelo, por indicação do Sr. Alexandre Bittencourt, assistente nº 1, conforme consta da súmula da partida, que transcrevo: "2 CA - : EXPULSEI APÓS 2º ADVERTÊNCIA AOS 37 MINUTOS DO 2º TEMPO DE PARTIDA O SR. FELIPE CAMARGO DE SOUZA, ATLETA Nº 6 DO FIGUEIRENSE, POR INDICAÇÃO DO ASSISTENTE Nº 1 SR. ALEXANDRE BITTENCOURT QUE ME CHAMOU POIS O SR. FELIPE APÓS TER UM LATERAL POR ELE COBRADO E QUE FOI REVERTIDO PELO ASSISTENTE FALOU DE MANEIRA OFENSICA, -"CARALHO VAI TOMAR NO CU TUDO CONTRA NÓS." O SR. FELIPE CAMARGO DE SOUZA JÁ HAVIA RECEBIDO 1º ADVERTÊNCIA AOS 30 MINUTOS DO 2º TEMPO POR PUXAR A CAMISA DE UM ADVERSÁRIO EM DIVIDADA DE BOLA APÓS SER DRIBLADO." Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 258 do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 147/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **FIGUEIRENSE x OP. MAFRA** 04/06/2016 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 20

1 ARTHUR VIEIRA MACHADO

22/07/1996

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR VIEIRA MACHADO, nº03, inscrição Nº 321621 da equipe OP. Mafra, foi expulso de forma direta por cometer uma falta, e após se afastar do local da falta proferir as seguintes palavras para arbitragem: "vai tomar no cú, seu burro, você tá louco". Mesmo após a expulsão, o denunciado continuou a reclamar, no mesmo nível de ofensividade, fato este que incitou reclamação generalizada pelos demais atletas de sua equipe. Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

3 - PROCESSO 153/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **C. A. ITAJAÍ x CURITIBANOS** **26/05/2016 - 15:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE JUNIOR SÉRIE C

1 HUGO EMILSON DOS PASSOS LIMA **23/09/1997** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HUGO EMILSON DOS PASSOS LIMA, nº 8, registro nº 506858, atleta da equipe CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ - Conforme relatório dos autos, o denunciado foi expulso de jogo após ter dado um soco nas costas de seu adversário de nº 09 Sérgio F. Bortolon, fora da disputa de bola. Após deixar o campo ainda deu um tapa no rosto de outro adversário de nº 05 Jackson A. Stewens. Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA A DEVIDA CITAÇÃO DOS DOIS ATLETAS DENUNCIADOS PELA PROCURADORIA.

2 RUBENS CEZAR MARTINS BRAVO JUNIOR **07/05/1998** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUBENS CEZAR MARTINS BRAVO JUNIOR, Nº 16, Reg. 499815889, Atleta da Equipe Curitiba Esporte Clube - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após sair do banco de reservas, invadir o campo e dar um soco atingindo o peito de seu adversário de nº 08. Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto nos artigos 258-B e 254-A, ambos do CBJD.

4 - PROCESSO 155/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **TUBARAO x BARRA** **04/06/2016 - 15:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE B

1 FÁBIO SANHUDO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FÁBIO SANHUDO DE OLIVEIRA, técnico da equipe do, portador do RG de n 1042299428, em virtude do relato do árbitro da partida, in verbis: "Aos 43 minutos do segundo tempo com 3 minutos de acréscimo, expulsei o Sr. Fábio Sanhudo de Oliveira, treinador da Equipe do Barra Futebol Clube por empregar linguagem desaprovando de forma ofensiva contra a decisão da arbitragem, proferindo as seguintes palavras "vai a merda, estais(sic) de brincadeira, seu cego". Agindo de tal forma o Denunciado infringiu os ditames do artigo 258 do CBJD.

5 - PROCESSO 156/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **SANTA CATARINA CLUBE x** **- .**

1 SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, em virtude da impontualidade no pagamento de emolumentos obrigatórios à Federação Catarinense de Futebol, referentes à licença de funcionamento 2016 e pacote Junior/juniores. Cumpre destacar que a conduta se consolidou com a devolução bancária da cártula juntada aos autos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por insuficiência de fundos, na data de 25/05 do corrente ano (carimbo verso da cártula); Ante a inadimplência consolidada no pagamento de suas obrigações associativas, a Entidade de Prática desportiva procedeu com o parcelamento do seu débito junto à FCF, na data de 25 de junho do corrente (termo em anexo nos autos), fator que não afasta sua culpabilidade e a ocorrência prévia da infração; Agindo de tal forma o denunciado infringiu os ditames do artigo 191 do CBJD

6 - PROCESSO 162/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **SANTA CATARINA x C. A. ITAJAÍ** 13/06/2016 - 15:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016

1 CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidades filiadas a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 21, parágrafos 1º e 2º do Regulamento Geral das Competições, conforme consta do Ofício "Jogo 02", e documento de fls. 03, encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições. O ofício acima citado aduz: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21, § 1º E § 2º DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2016 - C. A. ITAJAÍ." Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009.

2 SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA do Futebol Santa Catarina vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face da EPD SANTA CATARINA, com fulcro no artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nos fatos a seguir elencados. 1 - Conforme ofício de lavra do Diretor do Departamento de Competições da FCF, Sr. FÁBIO NOGUEIRA, a Denunciada por estar suspensa pelo TJD Fut SC acabou dando aso a não realização da partida/jogo 03, entre SC e ITAJAI, marcada para o dia 13/06/2016. Agindo desta forma, responde a Denunciada pela prevista no art. 203, segunda parte (grifada abaixo) do CBJD, in verbis: Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO OU À SUA SUSPENSÃO. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

7 - PROCESSO 170/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **JARAGUÁ x PORTO** 15/06/2016 - 15:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE B

2 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Ofício citado informou que o atleta NATHAN LEONEL DE LIMA- INSC. CBF 525669 não

possuía registro na data da partida. PORTO, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende da súmula e do Ofício encaminhado ao Presidente do TJD-Fut-SC, pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições, descumpriu o disposto no artigo 85 do Regulamento Geral das Competições da FCF, haja visto ter relacionado atleta sem registro para participar da partida. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 214, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 171/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **BRUSQUE x JOINVILLE** **18/06/2016 - 15:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

1 VICENTE DE JESUS DA LUZ **07/05/1999** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VICENTE DE JESUS DA LUZ (545.773), atleta nº 11 do Brusque, uma vez que, conforme se depreende do relatório, "Após o término da partida e dentro do campo de jogo, expulsei de forma direta o jogador No 11 senhor Vicente de Jesus da Luz da equipe BRUSQUE F.C. Por caminhar ao lado da equipe da arbitragem proferindo as seguintes palavras "Que arbitragem horrível, vocês são horrível". Assim agindo o denunciado infringiu o disposto no art. 258, §2º, II do CBJD.

2 ERICK WILLIAN GALVAO PACKER **24/05/1999** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ERICK WILLIAN GALVAO PACKER (506.734), atleta nº 08 do Joinville, uma vez que, conforme se depreende do relatório, "Aos 31 do ' 2o tempo, expulsei de forma direta o atleta No08, senhor Erick Willian Galvão Packer da equipe Joinville E.C. por desferir um carrinho lateral empregando o uso de força excessiva contra o seu adversário, atingindo na altura das pernas e colocando em risco a integridade física do mesmo. O atleta atingido não precisou de atendimento médico e o atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo." Assim agindo o denunciado infringiu o disposto no art. 254 do CBJD.

3 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, equipe habilitada na Federação, uma vez que, conforme se depreende do relatório e imagens, "Informo que vestiário masculino da equipe de arbitragem não tinha condições de uso, o ralo estava entupido e agua transbordou alagando todo vestiário, impossibilitando de utilizar o chuveiro. Tivemos que nos acomodar nos vestiário da arbitragem Feminina. Informo também que as fotos do vestiário serão enviadas por E-mail." Assim agindo o denunciado infringiu o art. 15 do Regulamento Geral e o disposto no art. 191, III do CBJD.

9 - PROCESSO 172/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **PORTO x CONCORDIA** **18/06/2016 - 15:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE B

2 JACSON LUIZ DA SILVA **06/12/1999** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACSON LUIZ DA SILVA, atleta do PORTO, pois, desferiu um chute no adversário, fora da disputa de bola, recebendo cartão vermelho de forma direta. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTUR ANTONIO TECCHIO VOGT, Atleta do CONCORDIA, por dirigir-se ao árbitro de forma desrespeitosa, dizendo "vai se fuder", o que acarretou sua expulsão de fora direta. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

10 - PROCESSO 173/2016 - EM TRAMITEAUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**JOGO: **PORTO x CONCORDIA** **18/06/2016 - 13:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE B**1 PORTO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PORTO, entidade de prática desportiva filiada à FCF, pois, conforme extrai-se do precitado relatório: "O atleta LUAN MARCOS KRULL FERREIRA OLIVEIRA- INSC. 549479 não possui registro no clube - PORTO.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 214, do CBJD/2009.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC